



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1412/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - <b>Heloisa Regina de Souza</b>
Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU - <b>Luilcio Azevedo da Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação -
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde - SESAU - <b>Fabiana Bahls Machado</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - <b>Guilherme Alves de Souza</b>	Assessoria Jurídica - <b>Estefânia Kintschev</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Steffany Caroline da Silva</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA.....	1
TERMO DE PERMISSÃO.....	4
DECRETO.....	4
TERMO DE FOMENTO.....	5

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 326, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação da servidora **Ana Paula de Andrade Marques** para exercer a função de **Gestora de Parceria** celebrada com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora Sra. Ana Paula de Andrade Marques, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEASC, para exercer a função de **Gestora da Parceria** celebrada entre o Município de Glória de Dourados e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GLÓRIA DE DOURADOS, através do **Termo de Fomento nº 005/2022**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com poderes de controle e fiscalização.

**Art. 2º.** São atribuições da Gestora da Parceria:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, emitindo Relatório de Visita Técnica, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- IV - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação quando da análise da prestação de contas anual, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

- V - adotar as providências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- VI - emitir o Parecer Técnico Conclusivo quando da análise da prestação de contas final;
- VII - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 27 de dezembro de 2022.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** de parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam nomeados como membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria celebrada entre o Município de Glória de Dourados e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GLÓRIA DE DOURADOS, através do **Termo de Fomento nº 005/2022**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes servidores:

- I - Juliane Ferreira Vitorino (ASS - Assistente Social) - Presidente;
- II - Josevel Benites da Luz (EFI - Educador Físico) - Vice-Presidente;
- III - Cintia Cervantes do Prado (DAS 5 - Supervisor) - Secretário.

**Art. 2º.** Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - monitorar e avaliar a execução da parceria;
- II - realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- III - reunir-se, periodicamente, para: análise de documentos e informações acerca do processamento da parceria; consulta às movimentações da conta bancária específica; análise e manifestação sobre denúncias;
- IV - elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores;
- V - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

VII - avaliar e homologar os **Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação**, elaborados pelo **Gestor da Parceria**, por ocasião da análise da prestação de contas anual.

**Art. 3º.** As deliberações e as decisões da presente Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º.** A Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 27 de dezembro de 2022.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 329/2022 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Concede Adicional ao Servidor, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR FORMAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** a servidora, **CARLA CORBUCCI** em conformidade com o inciso II do Artigo 33, da Lei Complementar nº. 076 de 20 de fevereiro de 2020.

**Art.2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 29 de dezembro de 2022.**

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 330/2022 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Concede Adicional aos Servidores, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR FORMAÇÃO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR** aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria, em conformidade com o inciso I do Artigo 33, da Lei Complementar nº. 076 de 20 de fevereiro de 2020.

**Art.2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 29 de dezembro de 2022.**

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PORTARIA N.º 330/2022 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	DATA DE ADMISSÃO
Marcos Roberto Francisco da Sé	Motorista/MOT	01/12/2022
Nelson Braga do Amaral Junior	Motorista/MOT	01/12/2022

**PORTARIA N.º 331/2022 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências."

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido **FELIPE DENADAI DUARTE DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Compras**, Símbolo **DAS-5**, nomeado através da Portaria nº 024/2021 de 04 de janeiro de 2021, lotado junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.

**Art.2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 30 de dezembro de 2022.**

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

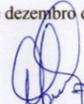
**PORTARIA N. 320, DE 16º DE DEZEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado, na Constituição Federal, RESOLVE:

**Art. 1º** Na forma do art. 3º do Decreto Municipal n. 068, de 14 de julho de 2.021, fica designado o servidor **Guilherme Vinicius Pereira de Souza**, como Coordenador Geral do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações -SPGC/GDS, para exercer as atribuições delegadas de planejamento e gerenciamento, próprias da Secretaria Municipal de Gestão Pública, até 31 de dezembro 2.023, sem repercussão em sua remuneração, e **Celma Gonçalves de Oliveira**, como auxiliar e suplente do Coordenador Geral do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações -SPGC/GDS

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados, MS, 16 de dezembro de 2022.

  
Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 328/2022 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Concede Férias à Servidores, e dá outras providências..**

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc....

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTAR** aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria.

**Art.2º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 28 de dezembro de 2022.**

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PORTARIA N.º 328/2022 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	PERÍODO
Aldenor Azevedo Xavier	Zelador/ZLD	02/01/2023 à 31/01/2023
Aline Azevedo Martins Montera	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Ana Beatriz Mariano Carnarolli	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Ana Lucia Almeida de Queiroz Moreira	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Ana Paula Reginato Cervantes	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Angela Laurentina Ribeiro Lima	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Aparecida da Silva Cavalcante	Zelador/ZLD	02/01/2023 à 31/01/2023
Bibiana Iwazaki de Lima Costa	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Carine Cervantes Prado Santos	Assistente de Educação Infantil/AEI	02/01/2023 à 31/01/2023
Cassia de Souza da Silva Oliveira	Coordenadora Pedagógica/COP	02/01/2023 à 31/01/2023

Cassio Luciano Alkiris	Motorista/MOT	02/01/2023 à 31/01/2023	Lindalva Lopes Moreno	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Celia Matos de Lima	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Lourivânia Carvalho de Oliveira	Assistente de Educação Infantil/AEI	02/01/2023 à 31/01/2023
Cícera da Silva Ferreira	Zelador/ZLD	02/01/2023 à 31/01/2023	Lucas Xavier dos Santos	Gerente de Educação/DAS 4	02/01/2023 à 31/01/2023
Cleide Machado Cosmo	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Luciana Cristina de Sousa Felix Milheviez	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Cleusileia Rodrigues de Matos Martinez	Diretor de Escola/DES	02/01/2023 à 31/01/2023	Luciana Nobre dos Santos	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Cristina Dutra Teixeira	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Lucilene de Souza Neves	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Cristiane Martins Lissoni Labigaline	Agente Administrativo/AGD	02/01/2023 à 31/01/2023	Lucimar Nobrega	Supervisor de Educação e Cultura/DAS 5	02/01/2023 à 31/01/2023
Daiana da Silva Pereira	Zelador/ZLD	02/01/2023 à 31/01/2023	Lucinéia Neiva Roldão	Assistente de Educação Infantil/AEI	02/01/2023 à 31/01/2023
Dayane Cecília Machado	Odontólogo/ODT	06/12/2022 à 15/12/2022	Luiz Alberto Coronel Niz	Agente Administrativo/AGD	02/01/2023 à 31/01/2023
Debora Carvalho da Silva	Assistente de Educação Infantil/AEI	02/01/2023 à 31/01/2023	Luzia Alves de Souza	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Deize Cardoso das Virgens Felippi	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Marcia de Almeida Pessoa Silva	Técnico em Assuntos Educacionais/TAE	02/01/2023 à 31/01/2023
Dione Gomes da Silva Ribeiro	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Marcia Lima Ferreira	Coordenador Pedagógico/COP	02/01/2023 à 31/01/2023
Elia Rodrigues de Brito	Assistente de Educação Infantil/AEI	02/01/2023 à 31/01/2023	Marcio de Oliveira Souza	Motorista/MOT	02/01/2023 à 31/01/2023
Elibia Shalom Padilha da Silva	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Maria Conceição Amaral Laboissier	Gerente de Comunicação e Cultura/DAS 4	02/01/2023 à 31/01/2023
Elisangela Catarina da Silva	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Maria da Gloria Pereira Mendes	Coordenador Pedagógico/COP	02/01/2023 à 31/01/2023
Eliziane Procopio Moura	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Maria do Carmo dos Santos Amaral Henrique	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Eloisa Silva Nunes	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Maria Inacio de Souza Domingos	Trabalhador Braçal/TRB	02/01/2023 à 31/01/2023
Elza Aparecida Coutinho Rodrigues Reis	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Maria Inez Rodrigues de Oliveira	Zelador/ZLD	02/01/2023 à 31/01/2023
Emilene Pinto de Souza	Coordenador Pedagógico/COP	02/01/2023 à 31/01/2023	Maria Ivete de Sousa	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Erica Yochie Ishizaki	Assistente de Educação Infantil/AEI	02/01/2023 à 31/01/2023	Maria Pereira de Souza	Zelador/ZLD	02/01/2023 à 31/01/2023
Fabiana Martins de Avila	Psicólogo Educacional/PSE	02/01/2023 à 31/01/2023	Maria Teresa Nobrega	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Fatima Lacerda da Silva Claudes	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Maria Terezinha Beserra da Silva	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Fatima Yamane Costa	Assistente de Educação Infantil/AEI	02/01/2023 à 31/01/2023	Marina Gomes Ivo	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Fernanda Botelho da Costa	Supervisor de Pecuária/ DAS 5	07/12/2022 à 16/12/2022	Marly Ardaia Fagundes	Coordenador Pedagógico/COP	02/01/2023 à 31/01/2023
Francielli Caetano Vieira	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Nadir Simplicio Justino Nodimatu	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Francisco Junior de Souza	Gerente de Esportes/DAS 4	02/01/2023 à 31/01/2023	Nelza Alves Barroso	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Geraldo dos Santos	Trabalhador Braçal/TRB	02/01/2023 à 31/01/2023	Odanir Oliveira Batista	Merendeira/MRD	02/01/2023 à 31/01/2023
Gilmayron Amaral Laboissier	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Paula Cristina Moreira Dionizio	Merendeira/MRD	02/01/2023 à 31/01/2023
Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Secretario Municipal de Educação, Esportes e Cultura/DAS 1	02/01/2023 à 31/01/2023	Raimunda Pereira de Souza	Merendeira/MRD	02/01/2023 à 31/01/2023
Irete Aparecida Pego dos Santos Silva	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Ramona Benites Machado Gomes	Merendeira/MRD	02/01/2023 à 31/01/2023
Ivanir Lopes De Lima Queiroz	Zelador/ZLD	02/01/2023 à 31/01/2023	Regiele Goncalves de Oliveira	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Ivonete Bezerra da Silva	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Renata Cristiane de Oliveira Pinto	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Izabel Alves de Macedo	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Roberto Costa	Agente Administrativo/AGD	02/01/2023 à 31/01/2023
Izabel da Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais/AUX	02/01/2023 à 31/01/2023	Rosangela Candido da Silva	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Jacira Pereira da Silva	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Rosani Rosa Nogueira da Silva	Especialista em Educação/EPE	02/01/2023 à 31/01/2023
Jair Wilson Cerny	Trabalhador Braçal/TRB	01/12/2022 à 15/12/2022	Rosilete Alves da Cruz	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Jane Aparecida Rodrigues dos Anjos	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Rossana Viviane Euriques de Lucena	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Jessica Lissoni Labigaline	Assistente de Educação Infantil/AEI	02/01/2023 à 31/01/2023	Sandra Gutierrez de Souza	Assistente de Educação Infantil/AEI	02/01/2023 à 31/01/2023
Joao Batista Pego dos Santos	Supervisor de Esportes e Lazer/DAS 5	02/01/2023 à 31/01/2023	Sandro de Sousa da Silva	Agente Administrativo/AGD	02/01/2023 à 31/01/2023
Joice Cristina da Cruz Silva	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Saula Cristina da Conceição	Coordenador Pedagógico/COP	02/01/2023 à 31/01/2023
Jose Carlos Callegari	Motorista/MOT	02/01/2023 à 31/01/2023	Shitochi Oki	Zelador/ZLD	02/01/2023 à 31/01/2023
Jose Carlos dos Santos	Motorista/MOT	02/01/2023 à 31/01/2023	Silmara Rodrigues dos Santos	Coordenador Pedagógico/COP	02/01/2023 à 31/01/2023
Joseane Ferreira de Lima	Diretor de Escola/DES	02/01/2023 à 31/01/2023	Silvia Severiano Pereira	Merendeira/MRD	02/01/2023 à 31/01/2023
Juscilei de Lima Osorio	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Sirlei dos Santos Amaral Mendes	Merendeira/MRD	02/01/2023 à 31/01/2023
Leila Machado	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Sonia Rodrigues Santos	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Leticia Fernanda Duran Pantaleao	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023	Sueli Menezes da Silva Rodrigues	Professor/PRO	02/01/2023 à 31/01/2023
Ligia Cibeli Tendulo Rodrigues	Diretor de Escola/DES	02/01/2023 à 31/01/2023	Sueli Rogéria Saeko Nakano	Nutricionista/NUT	02/01/2023 à 31/01/2023

Tania Ferreira da Silva	Agente Administrativo/AGD	02/01/2023 à 31/01/2023
Tania Marcia Carvalho da Silva	Assistente de Educação Infantil/AEI	02/01/2023 à 31/01/2023
Thais Aparecida Duarte Elias	Assistente de Educação Infantil/AEI	02/01/2023 à 31/01/2023
Valdeice Francisca da Se	Merendeira/MRD	02/01/2023 à 31/01/2023
Valdenice dos Santos Greco	Auxiliar de Serviços Gerais/AUX	02/01/2023 à 31/01/2023

**PORTARIA N.º 332/2022 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Declara Vacância do Cargo que menciona e dá outras providências.”

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA**, por motivo de falecimento, do Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Administrativo**, Símbolo **AGD**, ocupado por **LUCIA ALVES DE SOUZA RODRIGUES**, nomeada através da Portaria nº 148/94 de 12 de agosto de 1994, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo ao dia 24/12/2022, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 30 de dezembro de 2022.**

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE PERMISSÃO****TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 001/2023.**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS** E A EMPRESA **BIOTER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, *Sr. Aristeu Pereira Nantes*, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Empresa **Bioter Soluções Ambientais LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.723.397.0001/50, IE nº 90858012-50, com sede na Rua Aloisio Anschau, 897, bairro Jardim Gisela, Toledo PR, representada neste ato pelo senhor **Marcelo Kerber**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 062.415.539-09 e RG nº 4.869.554, residente em Toledo/PR, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o **Decreto Municipal nº 101 de 27 de dezembro de 2022** e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de bem público municipal, qual seja, o imóvel com área de 1.169,70 m², com um galpão em Alvenaria, localizado as margens da Rodovia BR 376, KM 64,5 lote urbano nº. 03 (três), do loteamento Haruo Nakamura, localizado no Município de Glória de Dourados/MS, CEP 79.730-000 para disponibilização e comercialização de produtos e serviços de gestão ambiental pela **PERMISSIONÁRIA**, que em contrapartida concede:

a) Deverá manter o local acima descrito sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES****2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

a. A **PERMITENTE** cede para a comercialização de alimentos e bebidas, todos os dias, com horário integral, as dependências das seguintes instalações: 01 (um) imóvel com área de 1.169,70 m², com um galpão em Alvenaria, localizado as margens da Rodovia BR 376, KM 64,5 lote urbano nº. 03 (três), do loteamento Haruo Nakamura, localizado no Município de Glória de Dourados/MS, CEP 79.730-000.

b. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento da Empresa.

**2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

a) A **PERMISSIONÁRIA** responderá pela preservação e manutenção do imóvel, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

b) A **PERMISSIONÁRIA** deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

c) A **PERMISSIONÁRIA**, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem direito de indenização.

d) A **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela instalação e manutenção de qualquer item adicional que porventura se faça necessário para utilização dos serviços por ela prestados.

e) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da **PERMITENTE**, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

f) A **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

g) A **PERMISSIONÁRIA** não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

h) A **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

i) A **PERMISSIONÁRIA** deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

j) A **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar o competente Alvará de Licença e Localização, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 Este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** inicia-se com a assinatura e terá como início o dia 01 de janeiro de 2023 e como término o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Glória de Dourados/MS, 01 de janeiro de 2023.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

Prefeito Municipal  
*Permitente*

**MARCELO KERBER**

Representante Legal da Empresa  
*Permissionária*

**DECRETO****DECRETO Nº 101/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM A EMPRESA BIOTER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68, e §3º, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 1.103/1990), e,

**Considerando** que a Empresa **Bioter Soluções Ambientais LTDA** pretende abrir uma Filial com ramos de Atividade de Comércio, bem como prestar serviços de grande valia à população gloriadouradense, no imóvel com área de 1.169,70 m², com um galpão em Alvenaria, localizado as margens da Rodovia BR 376, KM 64,5 lote urbano nº. 03 (três), do loteamento Haruo Nakamura, localizado no Município de Glória de Dourados/MS, em doação realizada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais com a Empresa **Bioter Soluções Ambientais LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.723.397.0001/50, IE nº 90858012-50, com sede na Rua Aloisio Anschau, 897, bairro Jardim Gisela, Toledo PR, representada neste ato pelo senhor **Marcelo Kerber**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 062.415.539-09 e RG nº 4.869.554, residente em Toledo PR.

**Art. 2º** O bem imóvel de que trata o artigo anterior correspondem ao imóvel com área de 1.169,70 m², com um galpão em Alvenaria, localizado as margens da Rodovia BR 376, KM 64,5 lote urbano nº. 03 (três), do loteamento Haruo Nakamura, localizado no Município de Glória de Dourados/MS, CEP 79.730-000.

**Art. 3º** Em contrapartida à Permissão de Uso de que trata este decreto, a permissionária comprometer-se-á a zelar pelos bens públicos em seu uso, bem como a ampliar a produção do município, o número de empregos diretos e indiretos e agregar valor ao produto final.

**Art. 4º** O Termo de Permissão de Uso terá validade 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

**Art. 5º** São causas de revogação da permissão:

I - Utilizar o imóvel para fins diversos do permitido;

II - Estar em débito com o Departamento Tributário e demais fiscalizações (Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, dentre outros.);

III - Dentre outras causas especificadas no Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais a ser celebrado entre as partes.

**Art. 6º** A permissionária não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Decreto Municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 27 de dezembro de 2022.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

Prefeito Municipal

## TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº: 005/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**

Parceria que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GLÓRIA DE DOURADOS – APAE**, para os fins que especifica.

**I – CONCEDENTE:** O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados-MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **Organização da Sociedade Civil APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GLÓRIA DE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 33.752.288/0001-00 com sede à rua Rogério Luiz Rodrigues, s/n, Centro, CEP 79730-000, denominado **PROPONENTE**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados, portador do RG n.º 202.235 SSP/MS e CPF: 390.266.041-49 e o **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. **Samy Arfux de Figueiredo**, RG nº 457.159 SSP/MS, CPF nº 130.853.668-22, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº 332, Centro, na Cidade de Glória de Dourados, CEP 79730-000.

**III – DA AUTORIZAÇÃO:** O presente termo de Fomento é celebrado em decorrência da dispensa de chamamento ao público, na forma dos arts. 30 e ss da Lei 13.019/2014, conforme Justificativa publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, anexo, que fazem parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo Decreto Municipal nº 45/2017 e Lei Federal 13.019/2014 e demais normas legais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de fomento tem por objeto auxiliar no custeio das atividades desenvolvidas pela Organização de Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da **CONCEDENTE** a Sra. Ana Paula de Andrade, portadora do CPF: nº 005.183.721-89, servidora pública municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, designada pela **Portaria nº. 326/2022** com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei 13.019/2014.

2.2 - O presente Termo de fomento terá como gestor do **PROPONENTE** o Sr. **Samy Arfux de Figueiredo**, RG nº 457.159 SSP/MS, CPF nº 130.853.668-22, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº 332, Centro, na Cidade de Glória de Dourados, CEP 79730-000, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.3 O presente termo terá como membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria celebrada entre o Município de Glória de Dourados e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GLÓRIA DE DOURADOS**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, designada pela **Portaria nº. 327/2022**, os seguintes servidores:

- I – Juliane Ferreira Vitorino (ASS – Assistente Social) – Presidente;
- II – Josevel Benites da Luz (EFI – Educador Físico) – Vice-Presidente; e
- III – Cintia Cervantes do Prado (DAS 5 – Supervisor) – Secretário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 1) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- 2) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- 4) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- 5) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 6) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- 7) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Proponente;

8) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

#### II – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- 1) prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 2) responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho e no edital de chamamento;
- 4) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- 5) responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 6) aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- 7) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria instituição financeira Banco nº 001, indicada pelo município, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- 8) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- 9) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 10) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 11) permitir livre acesso do gestor, dos servidores municipais indicados pelo gestor, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos servidores do controle interno ou da auditoria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da concedente, e de auditores e fiscais do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações e locais de execução do objeto pelo colaboradora ou proponente;
- 12) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 13) efetuar as compras e contratação de serviços de acordo com o regulamento de compras e contratações, aprovado pela administração pública, em anexo a este instrumento; observando os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e a boa aplicação dos recursos públicos;
- 14) realizar as prestações de contas **trimestralmente** conforme previsto nas instruções do manual de prestação de contas e no plano de trabalho, de forma parcial e total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 15) comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 16) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- 17) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 18) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- 19) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- 20) manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- 21) comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- 22) não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar e nem pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- 23) não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

- 24) não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 25) não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- 26) não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
- 27) não transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- 28) não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, à exceção de multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;
- 29) não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 30) não realizar pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam ao plano de trabalho e nem às exigências do art. 46 da lei nº 13,019/2014.
- 31) não realizar obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas não estruturas físicas, se não constarem no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS FUNDOS DOS REPASSES

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias descritas na cláusula sétima.

4.2 A nota de empenho referente à parcela de despesas deste Termo só será emitida após a assinatura do presente, ante a previsão legal de necessidade de formalização do termo, para o então pagamento. Destaca-se que se for o caso de termos aditivos, serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

5.2 – O valor será repassado em parcelas e na periodicidade prevista no cronograma de desembolso, mediante comprovação da prestação de contas parcial, homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do PROPONENTE, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, na Agência nº 0793-5, na Conta Corrente nº 19.870-6, CNPJ n. 33.752.288/0001-00.**

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, à exceção do especificado na alínea “d” desta cláusula.
- Poderão ser realizados pagamentos em espécie, em casos excepcionais, previstos no plano de trabalho os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, com provando a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria ou da região onde se desenvolverão as atividades e os serviços a serem prestados,
- o limite para realização de pagamentos em espécie será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pagamento individual por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria e
- os pagamentos em espécie deverão ser realizados por meio de saques realizados na conta do de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta do de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;
- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo Colaborador ou Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.
- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.
- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que o PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS						
3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
02	PODER EXECUTIVO					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD					
020603	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08	Assistência Social					
08 244	Assistência Comunitária					
08 244 0015	Implementação de Políticas Sociais					
08 244 0015 2027 0000	Repasse à Entidades Filantrópicas					
504	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	195.000,00	21.439,70	0,00	216.439,70
0.1.00	000.000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	156.439,70			60.000,00
			0,00			60.000,00

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda o Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O Proponente deverá prestar contas de forma parcial nos termos previsto no Manual de Prestação de Contas, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas **trimestralmente**, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, o Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 27 de dezembro até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido o PROPONENTE:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- adquirir bens permanentes não previstos no Plano de Trabalho
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- Realizar despesas com:
  - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
  - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas não previstas no Plano de Trabalho.
- pagamento de despesas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Fomento pode ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.109/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Glória de Dourados para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCORDÂNCIA**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados, 27 de dezembro de 2022.

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**ANA PAULA DE ANDRADE MARQUES**

Município Glória de Dourados

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

**GLÓRIA E DOURADOS**

APAE de Glória de Dourados

**SAMY ARFUX DE FIGUEIREDO**